



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL Nº 2.152, DE 09 DE JULHO DE 2012

*Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.139, de 19 de abril de 2012, que “Autoriza a Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM a restituir aos servidores públicos municipais contribuições previdenciárias descontadas indevidamente, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.139, de 19 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

**“ § 4º Os valores a serem restituídos pelo IPSEM serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. “**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 9 de julho de 2012

  
**HELDER COSTA BOAVENTURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

  
**SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

